

SALÁRIO MÍNIMO

EVOLUÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO

Desde quando teve seu primeiro valor fixado oficialmente em 1940, época em que a moeda nacional era o Réis, o salário mínimo não parou mais de evoluir em seu valor.

No curso das últimas décadas, o salário mínimo foi periodicamente alterado para fazer frente ao processo inflacionário, ou mesmo por ganhos reais para cumprir o seu papel de suprir as necessidades básicas do trabalhador.

O salário mínimo foi utilizado por muitos anos, pela economia, como indexador para reajuste de contratos e de salários.

A seguir, vamos divulgar, para as principais regiões, o valor do salário mínimo desde sua instituição, o que possibilita o estudo de sua evolução.

Junto ao valor do salário mínimo, divulgamos o dispositivo legal que fixou seu valor e sua vigência.

a) Salário Mínimo por Regiões do País

No quadro a seguir, relacionamos os valores do salário mínimo que vigoraram, desde sua instituição até 30-4-84, nas principais regiões do País. Os valores do salário mínimo entre 1940 e 1966 não constam do quadro abaixo na moeda que vigorou na época da divulgação dos mesmos. Eles foram convertidos para o Cruzeiro que vigorou a partir de 1970. Tanto o Réis que vigorou em 1940 quanto o Cruzeiro que vigorou até 1967 correspondem a um milésimo do Cruzeiro, que vigorou a partir de 1970. Em 1967 e 1970 vigorou o Cruzeiro Novo na mesma paridade do Cruzeiro que vigorou a

partir de 1970. Para se obter os salários mínimos que constam do quadro abaixo em moedas e valores originais, basta que os mesmos sejam multiplicados por 1.000. Assim, o salário mínimo vigente a partir de 3-7-40, que consta do quadro a seguir em Cr\$ 0,17, será obtido em seu valor original através da seguinte operação: Cr\$ 0,17 x 1.000 = 170\$000 (cento e setenta mil réis).

Ato Legal	Data	Vigência	Belo Horizonte (Cr\$)	Curitiba (Cr\$)	Florianópolis (Cr\$)	Porto Alegre (Cr\$)	Rio de Janeiro (Cr\$)	Salvador (Cr\$)	São Paulo (Cr\$)	Vitória (Cr\$)
Decreto-Lei										
2.162	1-5-40	3-7-40	0,17	0,18	0,17	0,20	0,24	0,15	0,22	0,16
5.977	10-11-43	1-12-43	0,27	0,29	0,27	0,32	0,38	0,24	0,36	0,26
Decreto										
30.342	24-12-51	1-1-52	0,90	0,65	0,65	0,80	1,20	0,70	1,19	0,80
35.450	1-5-54	3-7-54	2,20	1,50	1,05	1,80	2,40	1,55	2,29	1,80
39.604-A	14-7-56	1-8-56	3,30	2,70	2,40	3,10	3,80	2,70	3,70	2,80
45.106-A	24-12-58	1-1-59	5,30	4,50	4,50	5,00	6,00	4,50	5,90	4,50
49.119-A	15-10-60	18-10-60	8,48	7,20	7,20	8,00	9,60	7,20	9,44	7,20
51.336	13-10-61	16-10-61	11,87	10,08	10,08	11,20	13,44	10,08	13,21	10,08
51.613	3-12-62	1-1-63	21,00	17,80	17,80	16,30	21,00	16,50	21,00	17,20
53.578	21-2-64	24-2-64	42,00	35,60	35,60	36,60	42,00	33,00	42,00	32,40
55.803	26-2-65	1-3-65	64,32	60,00	60,00	60,00	66,00	51,60	66,00	51,60
57.900	2-3-66	1-3-66	81,00	76,50	76,50	76,50	84,00	66,00	84,00	66,00
60.231	16-2-67	1-3-67	101,25	95,63	95,63	95,63	105,00	82,50	105,00	82,50
62.461	25-3-68	26-3-68	124,80	117,60	117,60	117,60	129,60	100,80	129,60	100,80
64.442	1-5-69	1-5-69	148,80	141,60	141,60	141,60	156,00	120,00	156,00	124,80
66.523	30-4-70	1-5-70	177,60	170,40	170,40	170,40	187,20	144,00	187,20	156,00
68.576	1-5-71	1-5-71	216,00	208,80	208,80	208,80	225,60	172,80	225,60	187,20
70.465	27-4-72	1-5-72	268,80	249,60	249,60	249,60	268,80	206,40	268,80	225,60

Ato Legal	Data	Vigência	Belo Horizonte (Cr\$)	Curitiba (Cr\$)	Florianópolis (Cr\$)	Porto Alegre (Cr\$)	Rio de Janeiro (Cr\$)	Salvador (Cr\$)	São Paulo (Cr\$)	Vitória (Cr\$)
72.148	30-4-73	1-5-73	312,00	288,00	288,00	288,00	312,00	240,00	312,00	261,60
73.995	29-4-74	1-5-74	376,80	350,40	350,40	350,40	376,80	295,20	376,80	321,60
75.679	29-4-75	1-5-75	532,80	494,40	494,40	494,40	532,80	417,60	532,80	453,60
77.510	29-4-76	1-5-76	768,00	712,80	712,80	712,80	768,00	602,40	768,00	655,20
79.610	28-4-77	1-5-77	1.106,40	1.027,20	1.027,20	1.027,20	1.106,40	868,80	1.106,40	945,60
81.615	28-4-78	1-5-78	1.560,00	1.449,60	1.449,60	1.449,60	1.560,00	1.226,40	1.560,00	1.449,60
83.375	30-4-79	1-5-79	2.268,00	2.107,20	2.107,20	2.107,20	2.268,00	1.797,60	2.268,00	2.107,20
84.135	31-10-79	1-11-79	2.932,80	2.760,00	2.760,00	2.760,00	2.932,80	2.364,00	2.932,80	2.760,00
84.674	30-4-80	1-5-80	4.149,60	4.149,60	4.149,60	4.149,60	4.149,60	3.436,80	4.149,60	4.149,60
85.310	31-10-80	1-11-80	5.788,80	5.788,80	5.788,80	5.788,80	5.788,80	4.795,20	5.788,80	5.788,80
85.950	29-4-81	1-5-81	8.464,80	8.464,80	8.464,80	8.464,80	8.464,80	7.128,00	8.464,80	8.464,80
86.514	20-10-81	1-11-81	11.928,00	11.928,00	11.928,00	11.928,00	11.928,00	10.200,00	11.928,00	11.928,00
87.139	29-4-82	1-5-82	16.608,00	16.608,00	16.608,00	16.608,00	16.608,00	14.400,00	16.808,00	16.608,00
87.743	29-10-82	1-11-82	23.568,00	23.568,00	23.568,00	23.568,00	23.568,00	20.736,00	23.568,00	23.568,00
88.267	30-4-83	1-5-83	34.776,00	34.776,00	34.776,00	34.776,00	34.776,00	30.600,00	34.776,00	34.776,00
88.930	31-10-83	1-11-83	57.120,00	57.120,00	57.120,00	57.120,00	57.120,00	50.256,00	57.120,00	57.120,00

b) Unificação do Valor do Salário Mínimo em Todo o País

Desde 1-5-84, com o advento do Decreto 89.589, de 26-4-84 (Informativo 17/84), o valor do Salário Mínimo foi unificado para todas as regiões do País.

Ato Legal	Data	Vigência	Valor Cr\$
Decretos			
89.589	26-4-84	1-5-84	97.176,00
90.381	29-10-84	1-11-84	166.560,00
91.213	30-4-85	1-5-85	333.120,00
91.861	1-11-85	1-11-85	600.000,00
			Valor Cz\$ (1)
Decreto-Lei	–	–	
2.284	10-3-86	1-3-86	804,00
Portaria MTb			
3.019	3-2-87	1-1-87	964,80
Decreto			
94.062	27-2-87	1-3-87	1.368,00
Portarias MTb			
3.149	18-5-87	1-5-87	1.641,60
3.175	12-6-87	1-6-87	1.969,92

(1) A partir de 28-2-86, data em que entrou em vigor o Decreto-Lei 2.283, de 27-2-86 (Informativo 10/86), o cruzeiro (Cr\$), passou a denominar-se cruzado (Cz\$), sendo restabelecido o centavo. O cruzeiro correspondia a um milésimo do cruzado (Cr\$ 1.000,00/Cz\$ 1,00).

O Decreto-Lei 2.283/86 foi revogado pelo Decreto-Lei 2.284, de 10-3-86 (Informativo 11/86), que aperfeiçoou e corrigiu o plano monetário de combate à inflação.

c) Substituição da Expressão “Salário Mínimo” por Piso Nacional de Salários (PNS)

O Decreto-Lei 2.351, de 7-8-87 (Informativo 32/87), instituiu, em substituição ao Salário Mínimo, o Piso Nacional de Salários (PNS) como contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador.

Ato Legal	Data	Vigência	Valor Cz\$
Decreto-Lei			
2.351	7-8-87	10-8-87	1.970,00
Decretos			
94.815	1-9-87	1-9-87	2.400,00
94.989	30-9-87	1-10-87	2.640,00
95.092	29-10-87	1-11-87	3.000,00
95.307	30-11-87	1-12-87	3.600,00
95.579	29-12-87	1-1-88	4.500,00
95.686	29-1-88	1-2-88	5.280,00
95.758	29-2-88	1-3-88	6.240,00
95.884	29-3-88	1-4-88	7.260,00
95.987	28-4-88	1-5-88	8.712,00
96.107	31-5-88	1-6-88	10.368,00
96.235	29-6-88	1-7-88	12.444,00
96.442	29-7-88	1-8-88	15.552,00
96.625	31-8-88	1-9-88	18.960,00
96.857	29-9-88	1-10-88	23.700,00
97.024	31-10-88	1-11-88	30.800,00
97.151	30-11-88	1-12-88	40.425,00
97.385	22-12-88	1-1-89	54.374,00
			NCz\$ (2)
97.453	15-1-89	1-2-89	63,90
97.696	27-4-89	1-5-89	81,40

(2) Desde 16-1-89, data da vigência da Medida Provisória 32/89, posteriormente convertida na Lei 7.730, de 31-1-89 (Informativos 05 e 03/89), o cruzado (Cz\$) passou a denominar-se cruzado novo (NCz\$), correspondendo a mil cruzados (Cz\$ 1.000,00/ NCz\$ 1,00).

d) Retorno da Expressão “Salário Mínimo”

A Lei 7.789, de 3-7-89 (Informativo 27/89) extinguiu o Salário Mínimo de Referência e o Piso Nacional de Salários, passando a vigorar apenas o Salário Mínimo.

Ato Legal	Data	Vigência	Valor NCz\$
Lei			
7.789	3-7-89	1-6-89	120,00
Decretos			
97.915	6-7-89	4-7-89	149,80
98.003	31-7-89	1-8-89	192,88
98.108	31-8-89	1-9-89	249,48
98.211	29-9-89	1-10-89	381,73
98.346	30-10-89	1-11-89	557,33
98.456	1-12-89	1-12-89	788,18
96.783	28-12-89	1-1-90	1.283,95
98.900	31-1-90	1-2-90	2.004,37
98.985	28-2-90	1-3-90	3.674,06

Ato Legal	Data	Vigência	Cr\$ (3)
Portarias MTPS			
3.143	23-4-90	1-4-90	3.674,06
3.352	22-5-90	1-5-90	3.674,06
3.387	1-6-90	1-6-90	3.857,76
3.511	13-7-90	1-7-90	4.904,76
3.557	13-8-90	1-8-90	5.203,46
3.588	31-8-90	1-9-90	6.056,31
3.628	28-9-90	1-10-90	6.425,14
3.719	31-10-90	1-11-90	8.329,55
3.787	30-11-90	1-12-90	8.836,82
3.828	28-12-90	1-1-91	12.325,60
Leis			
8.178	1-3-91	1-2-91	15.895,46
8.178	1-3-91	1-3-91	17.000,00
8.222	5-9-91	1-9-91	42.000,00
Portaria MEFP			
42	20-1-92	1-1-92	96.037,33
Lei			
8.419	7-5-92	1-5-92	230.000,00
Portaria MEFP			
601	28-8-92	1-9-92	522.186,94
Lei			
8.542	23-12-92	1-1-93	1.250.700,00
Portaria Interministerial			
4	1-3-93	1-3-93	1.709.400,00
MTb-MF-MPS-SP			
Portaria Interministerial			
7 MTb-MF-SP	3-5-93	1-5-93	3.303.300,00
11	1-7-93	1-7-93	4.639.800,00
–	–	–	
12	2-8-93	1-8-93	5.534,00
14	1-9-93	1-9-93	9.606,00
15	1-10-93	1-10-93	12.024,00
			CR\$ (4)

(3) A partir de 16-3-90, data da vigência da Medida Provisória 168/90, posteriormente convertida na Lei 8.024, de 12-4-90 (DO-U de 13-4-90), o cruzado novo (NCz\$) passou a denominar-se cruzeiro (Cr\$), correspondente a um cruzado novo (NCz\$ 1,00/Cr\$ 1,00).

(4) Desde 1-8-93, data da vigência da Medida Provisória 336/93, posteriormente convertida na Lei 8.697, de 27-8-93 (DO-U de 28-8-93), o cruzeiro (Cr\$) passou a denominar-se cruzeiro real (CR\$), correspondendo a mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00/CR\$ 1,00).

Ato Legal	Data	Vigência	Valor CR\$		
17	29-10-93	1-11-93	15.021,00		
19	1-12-93	1-12-93	18.760,00		
20	30-12-93	1-1-94	32.882,00		
2	1-2-94	1-2-94	42.829,00		
			URV (5)		
4	2-3-94	1-3-94	64,79		

Ato Legal	Data	Vigência	R\$ (6) Valor Mensal	R\$ Valor Dia	R\$ Valor Hora
Lei 9.069	29-6-95	1-7-94	64,79	2,16	0,29
Lei 9.063	14-6-95	1-9-94	70,00	2,33	0,32
Lei 9.032	28-4-95	1-5-95	100,00	3,33	0,45
Lei 9.971	18-5-2000	1-5-96	112,00	3,73	0,51
Lei 9.971	18-5-2000	1-5-97	120,00	4,00	0,54
Lei 9.971	18-5-2000	1-5-98	130,00	4,33	0,59
Lei 9.971	18-5-2000	1-5-99	136,00	4,53	0,62
Lei 9.971	18-5-2000	3-4-2000	151,00	5,03	0,69
Medida Provisória 2.194-6	23-8-2001	1-4-2001	180,00	6,00	0,82
Medida Provisória 35	27-3-2002	1-4-2002	200,00	6,67	0,91
Lei 10.525	6-8-2002	1-4-2002	200,00	6,67	0,91
Medida Provisória 116	2-4-2003	1-4-2003	240,00	8,00	1,09
Lei 10.699	9-7-2003	1-4-2003	240,00	8,00	1,09
Medida Provisória 182	29-4-2004	1-5-2004	260,00	8,67	1,18
Lei 10.888	24-6-2004	1-5-2004	260,00	8,67	1,18
Medida Provisória 248	20-4-2005	1-5-2005	300,00	10,00	1,36
Lei 11.164	18-8-2005	1-5-2005	300,00	10,00	1,36
Medida Provisória 288	30-3-2006	1-4-2006	350,00	11,67	1,59
Lei 11.321	7-7-2006	1-4-2006	350,00	11,67	1,59
Medida Provisória 362	29-3-2007	1-4-2007	380,00	12,67	1,73
Medida Provisória 421	29-2-2008	1-3-2008	415,00	13,83	1,89
Medida Provisória 456	30-1-2009	1-2-2009	465,00	15,50	2,11
Medida Provisória 474	23-12-2009	1-1-2010	510,00	17,00	2,32
Medida Provisória 516	31-12-2010	1-1-2011	540,00	18,00	2,45
Decreto 7.655	23-12-2011	1-1-2012	622,00	20,73	2,83

(5) A partir de 1-3-94, data da vigência da Medida Provisória 434/94, posteriormente convertida na Lei 8.880, de 27-5-94 (Informativo 22/94), que aprovou o Programa de Estabilização Econômica, o Salário Mínimo foi convertido em Unidade Real de Valor (URV).

(6) A partir de 1-7-94, data da vigência da Medida Provisória 542/94, convertida na Lei 9.069 de 29-6-95 (Informativo 26/95), a unidade do Sistema Monetário Nacional passou a ser o REAL.